

Valdirene Franhani: Impactos da decisão do STJ sobre PIS/COFINS

No mês de fevereiro passado, enfim, a 1ª Seção do STJ finalizou, por maioria de votos, importante julgamento que definiu o alcance do conceito de insumo a ser utilizado pelas empresas sujeitas ao regime não cumulativo de PIS/COFINS.

Isso porque, embora as leis que criaram esta sistemática há quase quinze anos (Leis 10.637/02 e 10.833/03), permitam ao contribuinte a tomada de crédito sobre “bens e serviços utilizados como insumo na produção ou fabricação de bens e serviços”, a Receita Federal, por sua vez, através das Instruções Normativas 247/02 e 414/03, vinha limitando o alcance do que seria insumo para estes tributos.

As instruções determinam para o PIS/COFINS o mesmo conceito de insumo utilizado para o IPI, autorizando o crédito, basicamente, apenas sobre as aquisições de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, o que prejudica não apenas a indústria, mas principalmente as empresas comerciais e as prestadoras de serviços.

De acordo com a decisão, que ainda aguarda formalização, as IN's extrapolaram o comando legal e o princípio da não-cumulatividade, considerando que o PIS/COFINS é tributo distinto do IPI. Para o STJ, as empresas sujeitas a esta sistemática devem considerar como insumo para a tomada de crédito o valor de todas as despesas essenciais e relevantes ao exercício da atividade.

A decisão do STJ, além de um divisor de águas, significa, em outras palavras, mais créditos aos contribuintes e a possibilidade de pagar menos PIS/COFINS.

Na prática, os contribuintes já vinham tomando ou pleiteando créditos além do permitido pelas referidas IN's, ocasionando, em alguns casos, inúmeros processos de cobrança, alguns ainda pendentes de definição junto às esferas administrativa ou judicial.

Ressalte-se que na esfera administrativa, o CARF, inclusive por sua Câmara Superior, ao longo desse tempo, evoluiu sua jurisprudência, ora seguindo as IN's, ora aproximando o conceito de insumo ao de despesa operacional contido na legislação do IRPJ e, mais recentemente, seguindo a essencialidade hoje pacificada pelo STJ.

A decisão do STJ vem em boa hora, pois tendo sido proferida em sede de recurso repetitivo deve obrigatoriamente ser seguida, tanto pelos tribunais administrativos, como pelos judiciais, os quais passarão a decidir tendo como “norte” a essencialidade.

Contudo, a decisão do STJ não significa uma “carta branca” ao contribuinte, pois deve ser aplicada com cautela, haja vista a necessidade da efetiva comprovação do que é essencial e relevante para cada empresa, o que não reduz seu eventual questionamento e judicialidade.

As inúmeras discussões e autuações sobre o tema e a recente decisão do STJ ilustram o quão confuso se tornou o regime não cumulativo do PIS/COFINS criado pelo Governo Federal há quase quinze anos, impondo a necessidade de se repensar o modelo vigente.

À época de sua criação, a intenção, sobretudo do empresariado, era de que o PIS/COFINS incidisse apenas sobre o valor agregado. Contudo, o que se viu na prática é que a não cumulatividade não refletiu este anseio, ao revés, as inúmeras controvérsias sobre o que geraria ou não direito ao crédito acabaram gerando insegurança jurídica e aumento da carga tributária.

A decisão do STJ e o contexto atual acabam, assim, reforçando a necessidade de revisão da sistemática vigente, com a retomada e discussão junto à sociedade de projeto de 2015, apresentado pelo Governo Federal, para reforma e simplificação destes tributos.

Enquanto isso não acontece, é importante que os contribuintes sujeitos à não-cumulatividades considerem a decisão proferida pelo STJ e reavaliem os créditos de PIS/COFINS tomados nos últimos cinco anos (passado), bem como o procedimento a ser adotado para o futuro. Caso tais créditos já tenham sido glosados pela fiscalização, que reavaliem a probabilidade de perda destes processos e não descartem a discussão judicial a este respeito, inclusive visando reaver eventuais valores pagos indevidamente.

Date Created

24/03/2018